



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1429

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Portarias	11
Licitações e Contratos	11
Inexigibilidade	11
Instituto de Previdência	12
Licitações e Contratos	12
Extrato	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dirce Reis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dirce Reis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dircereis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-8300
Site: www.dircereis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Câmara Municipal de Dirce Reis

CNPJ 01.666.928/0001-72
Rua José de Alencar, 2325
Telefone: (17) 3694-1141
Site: www.camaradircereis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis

CNPJ 04.864.270/0001-00
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-8300
Site: www.ipremdircereis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dirce Reis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dircereis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1429

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.558, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

(Dispõe sobre alteração de anexos da Lei nº 1.500, de 21 de outubro de 2025, com suas alterações posteriores que especifica)

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis - SP aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados todos os anexos de que tratam o artigo 2º da Lei 1.500, de 21 de outubro de 2025, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026/2029 e dá outras providências", inclusive suas alterações posteriores, conforme anexos integrantes desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", em 28 de setembro de 2026.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO

Prefeito do Município

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente, na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

LEI Nº 1.559, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

(Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências)

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis - SP aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Nos termos da Constituição Federal em seu Art. 165, § 2º, na Lei nº 4.320/64 e na Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2027, orienta a elaboração da

respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. As normas contidas nesta lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

III - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

IV - assistência à criança e ao adolescente;

V - melhoria da infra-estrutura urbana;

VI - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, sobretudo a afetada por surtos epidêmicos;

VII - apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior.

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES

Art. 3º. As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, estão estabelecidas por programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2026/2029 e especificadas no Anexo IIA - Programas, Metas e Ações, que integram esta Lei.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Art. 4º. As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2027 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrantes desta Lei, desdobrados em:

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Anexo V - Descrição dos Programas

Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

ANEXOS LDO - MDF

ARF - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências (LRF, art. 4º, § 3º)

AMF - Demonstrativo 1 - Metas Anuais (LRF, art. 4º §1º)

AMF - Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

AMF - Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1429

Página 3 de 13

(LRF, art.4º, §2º, inciso II)

AMF – Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

AMF – Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, ART.4º, §2º, inciso III)

AMF – Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

AMF – Demonstrativo 6 – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (LRF, art.4º, § 2, inciso IV, alínea “a”)

AMF – Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

AMF – Demonstrativo 8 – Margem das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Parágrafo único. Os Demonstrativos 1 e 3 de que trata o “caput” são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorra mudanças no cenário macroeconômico do país, seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

Art. 5º. Integra esta lei, o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027

Art. 6º. Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2027, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2026/2029 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027.

Art. 7º. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 8º. Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16, da Lei de Complementar nº 101, de 2000, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 9º. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º. As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º. A avaliação dos resultados far-se-á a partir da

apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3º. Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 10. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que atuem nas áreas de saúde, assistência social, educação e cultura, dependerá de específica autorização legislativa, sendo calculada com base em unidade de serviços prestados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. Essas transferências estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária às seguintes condições:

- a) Finalidade não lucrativa;
- b) Atendimento direto e gratuito ao público;
- c) Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- d) Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita;
- e) Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;
- f) Prestação de contas dos dinheiros anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.

§ 2º. Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 11. As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Art. 12. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2027, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º. Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I – Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

II – Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

III – Eventual estoque de restos a pagar processados no exercício anterior;

IV – Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º. O cronograma de que trata este artigo dará



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1429

Página 4 de 13

prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º. As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso, respeitando o limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 13. A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência corresponderá a no mínimo 0,1 (um décimo de um por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida, deduzida a RC da Administração Indireta.

§ 2º. Para a Administração Indireta a porcentagem da reserva de contingência será a mesma do parágrafo anterior, calculado sobre a RC da Administração Indireta, deduzido os valores referentes à contribuição para a Previdência Municipal.

§ 3º. Haverá ainda, para a Administração Indireta, uma reserva para pagamento de benefícios futuros que será classificada como reserva de contingência, que corresponderá ao valor apurado entre a diferença da Receita prevista menos a Despesa fixada, menos a reserva de contingência de que trata o § 2º deste artigo, caso o resultado seja positivo.

§ 4º. A reserva de que trata este artigo destina-se a:

I – cobertura de créditos adicionais; e

II – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 14. Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º. Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º. Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e

movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 17. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – O Orçamento Fiscal;

II – O Orçamento da Seguridade Social; e

III – Orçamento da Autarquia Municipal.

§ 2º. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e da autarquia municipal, discriminarão a despesa por órgão, unidade orçamentária e unidade executora, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 18. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2027 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no “caput” deste artigo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no artigo 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, até o limite de 10% da despesa inicialmente fixada, transposição, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra de um órgão orçamentário para outro.

Art. 20. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1429

Página 5 de 13

do art. 7º, I, da Lei 4.320/64, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 10% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 21. Fica assegurada a execução obrigatória das programações orçamentárias decorrentes de emendas individuais dos vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, em montante correspondente a até 1,55% (um virgula cinquenta e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no exercício anterior, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 22. O valor previsto no artigo anterior será dividido de forma equitativa entre os vereadores, para apresentação de emendas individuais de execução obrigatória.

Parágrafo único. Caso o número de vereadores seja alterado, a redistribuição dos valores será feita proporcionalmente.

Art. 23. O valor das propostas individuais a título de emenda impositiva de cada vereador não poderá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 24. Do montante reservado às emendas impositivas, no mínimo 50% (cinquenta por cento) deverá ser destinado a ações e serviços públicos de saúde, de acordo com os critérios definidos na Lei Complementar nº 141/2012 e demais normas pertinentes.

Art. 25. As programações orçamentárias decorrentes das emendas individuais de execução obrigatória serão executadas pelo Poder Executivo, observadas as seguintes condições:

I - compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e demais normas legais;

II - adequação técnica e viabilidade da execução física e financeira da ação;

III - atendimento às normas legais e regulamentares específicas de cada área de atuação.

Art. 26. A não execução da programação orçamentária prevista em emendas impositivas somente será admitida nos casos de impedimentos de ordem técnica, devidamente justificados pelo órgão responsável.

§ 1º. O impedimento de ordem técnica deverá ser comunicado formalmente ao vereador autor da emenda, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. O autor da emenda será notificado para indicar nova programação no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação do impedimento.

§ 3º. O novo destino deverá observar os mesmos critérios legais de aplicação e compatibilidade com o orçamento.

Art. 27. Caso o autor da emenda não indique nova destinação no prazo previsto, o valor originalmente alocado será reprogramado pelo Poder Executivo, preferencialmente em ações da mesma área temática da emenda original.

Art. 28. Caberá à Câmara Municipal, por meio de sua Comissão de Orçamento e Finanças ou outra que vier a ser

designada, o acompanhamento da execução das emendas impositivas, podendo solicitar informações, documentos e esclarecimentos aos órgãos do Poder Executivo.

Art. 29. O Poder Executivo deverá incluir no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e na Programação Financeira os recursos necessários ao cumprimento das emendas impositivas, garantindo sua execução até o final do exercício financeiro.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 30. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estruturas de carreiras; e

II - Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes;

II - Lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do "caput"; e

III - Observância da legislação vigente no caso do inciso II do "caput".

§ 2º. No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 31. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 32. Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1429

Página 6 de 13

legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 33. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 34. Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2026, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 35. O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

I - execução de obras;

II - frota de veículos;

III - coleta e disposição do lixo domiciliar.

Art. 36. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 28 de setembro de 2026.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO

Prefeito do Município

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente, na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1429

Página 7 de 13



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



LEI Nº 1.560, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

(Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências).

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis - SP aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 325.450,00 (trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02	01	01	GABINETE DO PREFEITO				
		20	04.122.0002.2002.0000	Gestão Administrativa Superior	10.000,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00		
		01		TESOURO			
		110	000	GERAL			
02	01	02	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE				
		29	08.241.0003.2003.0000	Integração Social	10.000,00		
			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R.: 0 01 00		
		01		TESOURO			
		110	000	GERAL			
02	01	02	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE				
		29	08.241.0003.2003.0000	Integração Social	20.000,00		
			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R.: 0 01 00		
		01		TESOURO			
		110	000	GERAL			
02	05	01	ENSINO FUNDAMENTAL				
		107	12.361.0010.2009.0000	Criança na Escola	13.000,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00		
		01		TESOURO			
		220	000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f			
02	05	05	SETOR DE CULTURA, LAZER E ESPORTE				
		161	27.812.0014.2014.0000	Cultura, Lazer e Esporte para Todos	10.000,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00		
		01		TESOURO			
		110	000	GERAL			
		162	27.812.0014.2014.0000	Cultura, Lazer e Esporte para Todos	7.000,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00		
		01		TESOURO			
		110	000	GERAL			
		165	27.813.0014.2015.0000	Cultura, Lazer e Esporte para Todos	50.000,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00		
		01		TESOURO			
		110	000	GERAL			
02	06	02	SETOR DE ASSIST. E PROM.SOCIAL				
		235	08.244.0044.2055.0000	Pessoas Especiais	5.450,00		
			3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 0 01 00		
		01		TESOURO			
		510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
02	08	01	SEÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS				
		308	15.451.0020.2028.0000	Infra Estrutura Urbana	30.000,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00		
		01		TESOURO			
		110	000	GERAL			

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP

Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1429

Página 8 de 13



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



02	08	01	SEÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS			
	310	15.451.0020.2028.0000	Infra Estrutura Urbana		25.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	08	01	SEÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS			
	310	15.451.0020.2028.0000	Infra Estrutura Urbana		145.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
Art. 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de:						
Excesso:					280.450,00	
			Fontes de Recurso			
			01	00	267.450,00	
			01	00	13.000,00	
Anulação:						
02	01	01	GABINETE DO PREFEITO			
	18	04.122.0002.2002.0000	Gestão Administrativa Superior		-10.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	01	02	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE			
	31	08.241.0003.2003.0000	Integração Social		-10.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	08	01	SEÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS			
	311	15.451.0020.2028.0000	Infra Estrutura Urbana		-25.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			

Art. 3º. Fica modificada a Lei Municipal nº 1.500, de 21/10/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2026/2029, com suas alterações posteriores, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º. Fica alterada a Lei Municipal nº 1.501, de 21/10/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 28 de setembro de 2026.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO
Prefeito do Município

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente, na data supra:

Christian Rodrigo Alves
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Município de Dirce Reis
Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP
Tel. (17) 3694.8300 – www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1429

Página 9 de 13

Decretos



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



DECRETO Nº 2.376, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências).

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei nº 1.560, de 28 de setembro de 2026, no valor de R\$ 325.450,00 (trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02	01	01	GABINETE DO PREFEITO				
	20	04.122.0002.2002.0000	Gestão Administrativa Superior	10.000,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	01	00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
02	01	02	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE				
	29	08.241.0003.2003.0000	Integração Social	10.000,00			
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R.:	0	01	00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
02	01	02	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE				
	29	08.241.0003.2003.0000	Integração Social	20.000,00			
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R.:	0	01	00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
02	05	01	ENSINO FUNDAMENTAL				
	107	12.361.0010.2009.0000	Criança na Escola	13.000,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	01	00
		01	TESOURO				
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f				
02	05	05	SETOR DE CULTURA, LAZER E ESPORTE				
	161	27.812.0014.2014.0000	Cultura, Lazer e Esporte para Todos	10.000,00			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	01	00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
	162	27.812.0014.2014.0000	Cultura, Lazer e Esporte para Todos	7.000,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	01	00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
	165	27.813.0014.2015.0000	Cultura, Lazer e Esporte para Todos	50.000,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	01	00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
02	06	02	SETOR DE ASSIST. E PROM.SOCIAL				
	235	08.244.0044.2055.0000	Pessoas Especiais	5.450,00			
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.:	0	01	00
		01	TESOURO				
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
02	08	01	SEÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS				
	308	15.451.0020.2028.0000	Infra Estrutura Urbana	30.000,00			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	01	00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP

Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1429

Página 10 de 13



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



02	08	01	SEÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS			
	310	15.451.0020.2028.0000	Infra Estrutura Urbana		25.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	01 00
	01		TESOURO			
	110	000	GERAL			
02	08	01	SEÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS			
	310	15.451.0020.2028.0000	Infra Estrutura Urbana		145.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	01 00
	01		TESOURO			
	110	000	GERAL			
Art. 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberto com recursos provenientes de:						
Excesso:					280.450,00	
			Fontes de Recurso			
			01	00	267.450,00	
			01	00	13.000,00	
Anulação:						
02	01	01	GABINETE DO PREFEITO			
	18	04.122.0002.2002.0000	Gestão Administrativa Superior		-10.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01 00
	01		TESOURO			
	110	000	GERAL			
02	01	02	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE			
	31	08.241.0003.2003.0000	Integração Social		-10.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01 00
	01		TESOURO			
	110	000	GERAL			
02	08	01	SEÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS			
	311	15.451.0020.2028.0000	Infra Estrutura Urbana		-25.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	01 00
	01		TESOURO			
	110	000	GERAL			

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 28 de setembro de 2026.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO
Prefeito do Município

Registrado e publicado, conforme legislação pertinente, na data supra:

Christian Rodrigo Alves
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Município de Dirce Reis
Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP
Tel. (17) 3694.8300 – www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1429

Página 11 de 13

Portarias

PORTARIA Nº 110, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

(Nomeia Servente e dá outras providências).

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO, Prefeito do Município de Dirce Reis, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público nº 01/2022, da Prefeitura Municipal de Dirce Reis, homologado em 14/02/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **SIMONE APARECIDA GRANGEIRO DA SILVA**, portadora da cédula de identidade nº ***.300.674-* SSP/SP, inscrita no CPF nº ***322298**, para ocupar o cargo de Servente, de provimento efetivo, Referência 7, do Quadro de Pessoal desta Municipalidade de Dirce Reis, com lotação no Setor de Limpeza Pública, Vigilância e Zeladoria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 28 de setembro de 2026.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO

Prefeito do Município

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente, na data supra.

Christian Rodrigo Alves

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 111, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

(Nomeia Servente e dá outras providências).

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO, Prefeito do Município de Dirce Reis, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público nº 01/2022, da Prefeitura Municipal de Dirce Reis, homologado em 14/02/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **ROSENIR SILVA GUIMARÃES**, portadora da cédula de identidade nº ***.300.963-* SSP/SP, inscrita no CPF nº ***344378**, para ocupar o cargo de Servente, de provimento efetivo, Referência 7, do Quadro de Pessoal desta Municipalidade de Dirce Reis, com lotação no Setor de Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 28 de setembro de 2026.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO

Prefeito do Município

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente, na data supra.

Christian Rodrigo Alves

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Processo nº 57/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº 06/2026 - Objeto: **Contratação de show artístico da dupla “Valter Jr & Vinícius”, por meio de empresário exclusivo, a empresa VJV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para apresentação musical no dia 10 de outubro de 2026, durante a 16ª Festa do Peão de Dirce Reis.**

À vista dos elementos constantes dos autos do processo administrativo em referência e em observância à legislação aplicável, **HOMOLOGO** a presente **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Em consequência, **AUTORIZO** a contratação da empresa **VJV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.110.994/0001-22, pelo valor de **R\$ 57.000,00** (cinquenta e sete mil reais). Publique-se. Dirce Reis, 25 de setembro de 2026. **PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO** Prefeito do Município.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIRCE REIS. **CONTRATADA:** VJV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. **ASSINATURA:** 25/09/2026. **OBJETO:** Contratação de show artístico da dupla “Valter Jr & Vinícius”, por meio de empresário exclusivo, a empresa VJV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para apresentação musical no dia 10 de outubro de 2026, durante a 16ª Festa do Peão de Dirce Reis. **VALOR:** R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais). **DOTAÇÃO:** Ficha: 165 - Unidade: 02.05.05 - Funcional: 27.813.0014.2.015 - Cat. Econ.: 3.3.90.39.99 - Fonte: 01. **VIGÊNCIA:** Até 10/11/2026. **MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº 06/2026 - Processo nº 57/2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Dirce Reis, 25 de setembro de 2026. **PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO** Prefeito Municipal.

DETALHAMENTO DA DESPESA

(Art. 94, § 2º, da Lei nº 14.133/2021)

PROCESSO: Nº 57/2026

INEXIGIBILIDADE: Nº 06/2026

CONTRATO: Nº 31/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1429

Página 12 de 13

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

CONTRATADA: VJV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

OBJETO: Contratação de show artístico da dupla "Valter Jr & Vinícius", por meio de empresário exclusivo, a empresa VJV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para apresentação musical no dia 10 de outubro de 2026, durante a 16ª Festa do Peão de Dirce Reis

VALOR: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

DETALHAMENTO	VALOR
Cachê artístico (dupla)	R\$ 50.000,00
Cachê da banda e equipe (músicos, técnicos, staff)	R\$ 2.000,00
Transporte intermunicipal/estadual até o município de hospedagem ou realização do show	R\$ 1.000,00
Hospedagem	R\$ 1.500,00
Alimentação	R\$ 500,00
Abastecimento de Camarim	R\$ 500,00
Carregadores	R\$ 500,00
Deslocamento até o local	R\$ 1.000,00
TOTAL	R\$ 57.000,00

Dirce Reis, 25 de setembro de 2026.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO

Prefeito do Município

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Processo nº 58/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº 07/2026 - Objeto: **Contratação de show artístico da dupla "Willian & Bidiko", por meio de empresário exclusivo, a empresa WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para apresentação musical no dia 9 de outubro de 2026, durante a 16ª Festa do Peão de Dirce Reis.**

À vista dos elementos constantes dos autos do processo administrativo em referência e em observância à legislação aplicável, **HOMOLOGO** a presente **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Em consequência, **AUTORIZO** a contratação da empresa **WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.708.242/000172, pelo valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais). Publique-se. Dirce Reis, 25 de setembro de 2026. **PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO** Prefeito do Município.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIRCE REIS. **CONTRATADA:** WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. **ASSINATURA:** 25/09/2026. **OBJETO:** Contratação de show artístico da dupla "Willian & Bidiko", por meio de empresário exclusivo, a empresa WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para apresentação musical no dia 9 de outubro de 2026, durante a 16ª Festa do Peão de Dirce Reis. **VALOR:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **DOTAÇÃO:** Ficha: 165 - Unidade: 02.05.05 - Funcional: 27.813.0014.2.015 - Cat. Econ.: 3.3.90.39.99 - Fonte: 01. **VIGÊNCIA:** Até 09/11/2026. **MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº 07/2026 - Processo nº 58/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Dirce Reis, 25 de setembro de 2026. **PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO** Prefeito Municipal.

DETALHAMENTO DA DESPESA

(Art. 94, § 2º, da Lei nº 14.133/2021)

PROCESSO: Nº 58/2026

INEXIGIBILIDADE: Nº 07/2026

CONTRATO: Nº 32/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

CONTRATADA: WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

OBJETO: Contratação de show artístico da dupla "Willian & Bidiko", por meio de empresário exclusivo, a empresa WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para apresentação musical no dia 9 de outubro de 2026, durante a 16ª Festa do Peão de Dirce Reis

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

DETALHAMENTO	VALOR
Cachê artístico (dupla)	R\$ 25.000,00
Cachê banda e equipe (músicos, técnico, staff)	R\$ 10.000,00
Logística até o município do show (incluindo pedágios)	R\$ 5.000,00
Hospedagem	R\$ 1.500,00
Alimentação	R\$ 2.500,00
Abastecimento camarim	R\$ 1.000,00
Efeitos pirotécnicos	R\$ 4.000,00
Carregadores	R\$ 500,00
Deslocamento até o local	R\$ 500,00
TOTAL	R\$ 50.000,00

Dirce Reis, 25 de setembro de 2026.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO

Prefeito do Município

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03/2026

AO CONTRATO Nº 05/2023

CONTRATANTE: IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUN. DE DIRCE REIS

CONTRATADO: BENEDITO TONHOLO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ. Nº 10.258.240/0001-44

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, REPRESENTANDO O IPREM (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE DIRCE REIS), NAS ESFERAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS,

VALOR: R\$ 27.410,88 (VINTE E SETE MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES - 25/09/2026 A 25/09/2027.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023

DIRCE REIS, 24 DE SETEMBRO DE 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1429

Página 13 de 13

CAMILA RENATA BERNARDINO DOMINGOS
Diretora Presidente

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO JOSE BERNARDO (CPF ***547138**) em 28/09/2026 às 16:56:25 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/ebbe-fb11-8cb8-8ea4-6e>

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: ebbe-fb11-8cb8-8ea4-6e



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Dirce Reis (SP), Edição nº 1429, ano VIII, veiculado em 28 de setembro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MARCELO JOSE BERNARDO (CPF ***547138**) em 28/09/2026 às 16:56:25 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/ebbe-fb11-8cb8-8ea4-6e>